



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGUROS AUTOMOBILÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, SOB O CONTRATO N.º 011/2020

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA-JUCERR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Mariana Ferreira Poltronieri, inscrita no CPF sob o n.º 359.226.188-65, denominada **CONTRATANTE e EMPRESA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, estabelecida Avenida das Nações Unidas, n.º 14261, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, Sr. Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 29.499.596 SSP/SP e CPF n.º 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 22301.000140/2020.88**, e que ajustam entre si a presente Contratação de empresa especializada no fornecimento de Apólice de Seguros Automobilísticos, para atender as necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de Apólice de Seguros Automobilísticos, destinados ao veículo pertencente à Junta

Página 1 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Comercial do Estado de Roraima, discriminado no Anexo I do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os seguros a serem contratados deverão estar em conformidade com as seguintes condições:

- 2.1. Contratação de Seguro Total: As coberturas constantes na Apólice de Seguros Automobilísticos deverão abranger sinistros resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, danos causados pela natureza (enchentes, inundações, etc.) ou por terceiros, além de quaisquer outros sinistros que venham a causar danos e/ou prejuízos aos veículos oficiais e/ou a terceiros;
- 2.2. Indenização integral do veículo (no caso de perda total). O valor a ser pago pela seguradora deverá ter por base o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, constante na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), através do site www.fipe.org.br. A Junta Comercial do Estado de Roraima estará sujeita ao recebimento de indenização integral quando os prejuízos resultantes de um único sinistro atingirem ou ultrapassarem o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo;
- 2.3. Indenizações que a Junta Comercial do Estado de Roraima for obrigada a pagar, decorrentes de sinistros, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado ou de acordo autorizado pela seguradora de veículos;
- 2.4. No caso de acidente por passageiro: Valor por indenização por morte (por cada pessoa) no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.5. Valor por indenização por invalidez (por cada pessoa): no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 2.6. Fornecimento de assistência técnica 24 horas, incluindo a utilização dos serviços de reboques, guinchos (km ilimitados), panes mecânicas e elétricas, veículos reservas, assistências mecânicas e chaveiros;
- 2.7. Franquia: A franquia a serem contratada deverá ficar entre R\$ 3.500,00 a R\$ 4.500,00, para cada veículo oficial coberto pelo seguro objeto deste Termo de Referência;
- 2.8. Os valores das franquias dos veículos deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e na Apólice de Seguros Automobilísticos.
- 2.9. Apólice de Seguros Automobilísticos: Deverá ser emitida uma única Apólice de Seguros Automobilísticos. Esta Apólice deverá conter:
- 2.10. Identificação e descrição de cada veículo oficial, com as suas devidas especificações;
- 2.11. Prêmios discriminados por cobertura;
- 2.12. Do Aviso de Sinistro: A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante uma central de comunicação para aviso de sinistros, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
- 2.13. A central de comunicação para aviso de sinistros poderá funcionar por telefone, e-mail e/ou serviço online;
- 2.14. Após o registro de ocorrência de sinistro por um dos meios elencados acima, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo sinistrado e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 2.15. Em havendo a necessidade de reboque e/ou de guincho, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de ocorrência de sinistro;
- 2.16. Do Endosso: Quaisquer alterações na Apólice de Seguros Automobilísticos, como, por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada, mediante endosso;

- 2.17. Emissão do endosso deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar de solicitação expressa da Contratante;
- 2.18. Caso a Contratante venha a adquirir outros veículos durante o período de vigência da Apólice de Seguros Automobilísticos, estes deverão ser inseridos em tal apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O recurso necessário para atender a referida despesa será assegurado por meio da proposta orçamentária do exercício 2020, conforme especificação abaixo:
 - Programa de Trabalho: 22.301.0010.4234
 - Elemento de Despesa: 33.90.39
 - Fonte de Recurso: 150
 - Valor estimado: R\$ 1.681,40 (mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO AUTOMOBILÍSTICO

- 4.1. A Apólice de Seguros Automobilísticos do veículo oficial da Junta Comercial do Estado de Roraima deverá ser de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da data da assinatura da Apólice.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em conformidade com o artigo 57, caput, da Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Página 4 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 6.1. A JUCERR nomeará um fiscal titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da entrega do objeto, que ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e nesta minuta de contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 7.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

DO PAGAMENTO:

- 7.5. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até 30º (trigésimo) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir a visita prévia de técnicos e/ou de peritos da empresa a ser contratada, para fins de realização de vistorias e/ou de perícias necessárias no veículo oficial a ser coberto pela Apólice de Seguros Automobilísticos, se for o caso Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do produto objeto deste Contrato;
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Boleto ou Nota Fiscal;
- 8.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 8.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 8.5. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 8.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

Página 6 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar e cumprir as normas legais vigentes a que está sujeita para o fornecimento dos serviços descritos neste Contrato;
- 9.2. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a contratação em tela;
- 9.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento do serviço objeto deste Contrato, assim como dos demais encargos que, eventualmente, venham a surgir durante o período de fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.4. Comunicar à Contratante sobre quaisquer irregularidades que, por ventura, venham a ocorrer durante o fornecimento dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato poderá acarretar a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal;
- 10.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste CONTRATO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 10.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Página 7 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.
- 12.2. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2020.



Mariana Ferreira Poltronieri
Presidente da JUCERR
CONTRATANTE

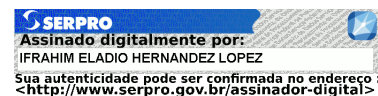
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.10.26 17:55:17
-03'00'

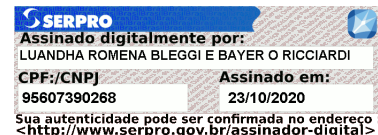
Alexandre Ponciano Serra
Procurador/MAPFRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ibrahim Eladio Hernandez Lopez



2. Luandha Romena Bleggi e Bayer Oliveira Ricciardi



Página 8 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil